CONTRATO PREF n. 011 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2015.

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA, DE COMBUSTÍVEIS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IPUAÇÚ, entidade de direito público, inscrito no 95.993.028/0001-83, com sede na rua Zanella n. 818, Centro no Município de Ipuaçu, doravante denominado SMS/SC, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. **DENILSO CASAL**, brasileiro, separado, portador da carteira de identidade 1.785.421 SSP/SC, expedida pela SSP/SC, e inscrito no CPF Nº 611.993.899-00 doravante denominada CONTRATANTE

CONTRATADA: POSTO IPUAÇU LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Pagnocelli, nº. 760, na cidade de Ipuaçu, inscrita no CNPJ nº 83.430.900/0001-04, representada pelo sócio gerente Sr. NEREU ANTONIO BACCIN, brasileiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Pagnocelli na cidade de Ipuaçu, portador do CPF nº 594.385.419-34 e RG nº 17.R-1788.949, denominada para este instrumento particular simplesmente de CONTRATADA.

Considerando os princípios administrativos da legalidade da moralidade, da transparência pública e da economicidade;
Considerando o resultado do processo licitatório e o contido nos Pareceres Jurídicos datados de 13 e 24 de fevereiro de 2015 e decisões do Senhor Prefeito Municipal exaradas nas mesmas datas;
Considerando que os valores mesmos que corrigidos com aumentos ocorridos pós processo licitatório geram sem nenhuma dúvida economia para os cofres públicos municipais;
Considerando que a tarefa do Gestor Público é sempre buscar a eficiência administrativa com menores custos para o ente federativo do qual é administrador.

Resolvem celebrar o presente CONTRATO para a AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS, conforme as cláusulas e condições adiante estabelecidas, decorrente de seleção através do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2015 na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2015, DO MUNICÍPIO DE IPUAÇU - SC, observadas as normas e disposições estabelecidas pela Lei nº 8.666 de 21/06/93, atualizada pela Lei n° 8.883 de 08/06/94; Lei n° 9.648 de 27/05/98; Lei n° 10.520 de 17/07/2002; Decreto n° 5.504 de 05/08/2005; Portaria Interministerial MP/MF n° 217 de 31/07/2006; Decreto Municipal n° 057 de 10 de abril de 2006, suas alterações e demais normas pertinentes e por este Edital.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 – Tem por objeto o presente CONTRATO a AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA, DE COMBUSTÍVEIS, conforme especificação e descrição no quadro a seguir:

Item	Descrição	Unid.	Quant.*	Valor Unit.	Valor Total
02	Óleo diesel comn	Lts	160.000	2,57	411.200,00
TOTAL GERAL					411.200,00

a) O ÓLEO DIESEL deste CONTRATO será solicitado de forma parcelada pela Secretaria de Obras e Infraestrutura do Município de Ipuaçu - SC, no período de vigência do contrato e poderá ser solicitado pelo município para ser entregue no posto de abastecimento do Município, localizado no pátio da garagem de máquinas do Município de Ipuaçu - SC;

1.1 Os combustíveis, objeto do Presente CONTRATO deverão atender os padrões, normas, e, critérios de qualidade estabelecidos pela AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO - ANP;

1.2 - Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, todas as peças constantes no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2015 na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2015, DO MUNICÍPIO DE IPUAÇU - SC.

CLÁUSULA II - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência por 1(um) ano a partir da data de sua assinatura, compreendendo o período de **25 de fevereiro de 2015 a 24 de fevereiro de 2016** podendo ser renovado por mais um período de um ano ou até a retirada pelo Município de Ipuaçu - SC da totalidade do combustível licitado. Caso a retirada total do combustível ocorrer antes do prazo previsto, considera-se encerrado o presente contrato.

CLÁUSULA III - DO VALOR

O valor total do presente CONTRATO, que representa o valor do item conforme descrito no quadro da CLÁUSULA I – DO OBJETO é de até R$ 411.200,00 (quatrocentos e onze mil e duzentos reais)

CLÁUSULA IV - DO PAGAMENTO, DO REAJUSTAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO

4.1 - O pagamento à CONTRATADA pelo fornecimento dos produtos objeto deste contrato o qual será efetuado em moeda corrente nacional (Real), até 10(dez) dias após a liquidação da despesa através da apresentação da Nota Fiscal, que deverá conter obrigatoriamente, sem rasuras, a data da emissão, a descrição do combustível que está sendo entregue, a sua quantidade e seu valor unitário e total, em consonância com o descrito no quadro da CLÁUSULA I DO OBJETO, do presente CONTRATO,

4.2 - A Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

4.2.1 – Fornecimento do ÓLEO DIESEL em desacordo com as normas ou orientações estabelecidas pela Contratante;

4.2.2 - existência de qualquer débito para com o Município de Ipuaçu - SC

4.2.3 - descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato ou no Processo Licitatório.

4.3 - Os preços fixados a partir da ASSINATURA deste CONTRATO, não serão reajustados exceto pela norma preconizada no edital Item n. 11.3.

4.4 - A atualização monetária em decorrência de mora, entre a data fixada para o pagamento e seu efetivo pagamento, será determinada com base na variação do IGP-M – FGV ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA V - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste CONTRATO correrão por conta do orçamento de 2015 no elemento de despesa respectivo e que atenda os preceitos legais vigentes devendo estes serem observados pelo Setor de Compras e pelo Setor de Contabilidade deste Município e Ipuaçu – SC.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES

6.1 - DA CONTRATADA

6.1.1 – Efetuar o abastecimento com e a entrega do ÓLEO DIESEL nos termos contratados e atendendo as normas técnicas e de qualidade da ANP;

6.1.2 – responsabilizar-se pela garantia e qualidade do ÓLEO DIESEL entregue;

6.1.3 - fornecer as devidas Notas Fiscais;

6.2 - DA CONTRATANTE

Efetuar o pagamento conforme ajustado, mediante apresentação da Nota Fiscal;

CLÁUSULA VII - DAS RESPONSABILIDADES

7.1 - DA CONTRATADA

7.1.1 - Arcar com eventuais prejuízos causados, por dolo ou culpa, a Contratante e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência, ou, irregularidades cometidas por seus empregados, filiados, ou prepostos, na execução dos serviços prestados, relacionados ao objeto do presente Contrato, bem como pelo uso dos combustíveis, se não atenderem as especificações técnicas de padrão de qualidade;

7.1.2 - As despesas diretas ou indiretas tais como: encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a empregados da CONTRATADA no desempenho dos serviços para o cumprimento deste contrato, ficando ainda a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

7.1.3 – se solicitado pelo município entregar o ÓLEO DIESEL na SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE IPUAÇU - SC, no prazo estipulado, assumindo o custo do transporte.

7.2 - DA CONTRATANTE

7.2.1 – Acompanhar a execução do contrato zelando pelo cumprimento das normas estabelecidas, fazendo garantir o direito e os deveres das partes.

CLÁUSULA VIII - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do Contrato ou o descumprimento de qualquer dispositivo do Edital enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com o Art. 77 a 98 da Lei no 8.666/93.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

9.1 - Se a vencedora não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, estará sujeita as seguintes penalidades:

9.1.1 – Advertência;

9.1.2 – Suspensão do direito de licitar junto ao Município de Ipuaçu - SC;

9.1.3 – Pagamento de multa equivalente a 10 % (dez por cento) do valor do contrato;

9.1.4 – Declaração de inidoneidade;

9.1.5 - Rescisão contratual em caso de três faltas e infrações cometidas.

9.1.6 - As demais penalidades previstas no Art. 80 a 99 da Lei nº 8.666/93;

9.2 – Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município de Ipuaçu - SC em favor da licitante vencedora. Caso o valor da multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

CLÁUSULA X - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada, a mesma, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA XI - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Contratante, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA XII - DA PUBLICAÇÃO

Será de responsabilidade da Contratante, providenciar a publicação deste contrato por extrato, nos termos da legislação vigente, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA XIII - DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA XIV - DA EXECUÇÃO

Este contrato é intransferível, não podendo a contratada, de forma alguma, sem anuência da contratante, sub-rogar direitos e obrigações a terceiros.

CLÁUSULA XV - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Abelardo Luz - SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram este Contrato, para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, as peças constantes do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2015 na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2015 DO MUNICÍPIO DE IPUAÇU - SC.

E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado no Departamento de Compras, no de Licitações e na Contabilidade da Prefeitura Municipal de Ipuaçu - SC, conforme dispõe o Art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Ipuaçu, Estado de Santa Catarina, em 25 de fevereiro de 2015.

CONTRATANTE: Mun. de Ipuaçu – SC. Denilso Casal – Prefeito Mun. _____

CONTRATADA: POSTO IPUAÇU LTDA - Resp. Legal - Nereu Antonio Baccin._____

Assessor Jurídico. Dr. **Julcemar Comachio** OAB/SC n. 18.445_____

Testemunhas:

1. Felipe Spezzatto – Setor de Licitações

2. Jorge Dal Zot – Setor de Tributação